Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - CRAG - 1814/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/5482/2018
PROTOCOLO	:	1903345
TIPO DE PROCESSO	:	DENÚNCIA
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	:	1. DÉLIA GODOY RAZUK 2. ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
DENUNCIANTE	:	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DA GRANDE DOURADOS (SINDRACSE-MS)
ADVOGADOS	:	AQUILES PAULUS - OAB/MS N. 5676; VANILTON CAMACHO DA COSTA – OAB/MS 7.496; E OUTROS.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. ATOS DE PESSOAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES E DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A ausência de irregularidade que subsidie as alegações ofertadas pelo denunciante enseja a improcedência da denúncia e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS.

2. Improcedência da denúncia e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **improcedência** da denúncia apresentada pelo **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados** (SINDRACSE-MS), em razão da ausência de irregularidade que subsidie as alegações ofertadas pelo denunciante; pela **quebra do sigilo processual**, com fundamento no art. 61, § 6º, do RITC/MS; pela **comunicação do resultado** deste julgamento à ex-prefeita de Dourados, **Délia Godóy Razuk**, ao atual prefeito de Dourados, **Alan Aquino Guedes de Mendonça**, e ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados (SINDRACSE-MS); e pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de denúncia oferecida pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados (SINDRACSE-MS), informando que a Prefeitura Municipal de Dourados tem descumprido decisões e recomendações emitidas por este Tribunal de Contas.

Afirma que as Decisões Singulares DSG-G.ODJ-8551/2017, DSG-G.ODJ-8327/2017, DSG-G.ODJ-8437/2017, DSG-G.ODJ-8551/2017 e DSG-G.ODJ-8453/2017, que determinaram o registro de admissões de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, no Município de Dourados, não estão sendo respeitadas pela Prefeitura Municipal.

O expediente foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução TCE/MS n. 76/2013, vigente à época.

A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer PAR-ASS.JUR-10437/2018, peça 5, opinando pela intimação da denunciada para enviar os documentos e justificativas referentes ao caso, visando fornecer subsídios à análise da equipe técnica desta Corte de Contas.

O processo foi encaminhado à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) para manifestação, ocasião em que foi sugerida a notificação dos responsáveis para esclarecimentos dos fatos, fl. 31 (peça 7).

Foram intimados, na forma regimental, a ex-prefeita de Dourados, Délia Godóy Razuk, fl. 32, e o atual prefeito de Dourados, Alan Aquino Guedes de Mendonça, fl. 33.

Por meio do Ofício n. 65/2021/DGR, a ex-prefeita, Délia Godóy Razuk, informou que teve dificuldades para identificar quais documentos e justificativas foram solicitados, pois não consta da denúncia quais determinações deste Tribunal foram descumpridas/afrontadas pela gestão municipal. Argumentou, ainda, que a decisão pelo registro, realizada pelo Tribunal de Contas, visa tão somente aprovar as contas do gestor responsável pelo ato de admissão de pessoal já efetuado, não existindo providências a serem realizadas, e que as admissões ocorreram no período de 1997 a 2008, portanto, anteriores à sua gestão (peça 19).

O atual prefeito informou que os servidores constantes da Decisão Singular DSG-G.ODJ-G.ODJ-8551/2017 estão divididos em dois grupos, o primeiro impetrou ação judicial pelo SINDRACSE-MS (Processo n. 0809399-77-2018.8.12.0002), cujo procedimento determinou a exoneração dos agentes constantes do Decreto 'P" n. 406, de 21 de setembro de 2021, e o segundo grupo de servidores está relacionado na ação judicial n. 0802722- 60.2020.8.12.0002, ainda em trâmite, no Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul, peças 23 a 27.

Em relação aos servidores constantes das Decisões Singulares DSG-G.ODJ-8327/2017, DSG-G.ODJ-8437/2017 e DSG-G.ODJ-8453/2017, o prefeito de Dourados, Alan Aquino Guedes de Mendonça, esclarece que, salvo os aposentados ou exonerados, estão efetivados no serviço público, desde a publicação feita no Diário Oficial do Município n. 2.279, por meio do Edital n. 14/2008, edição do dia 30 de maio de 2008.

Em Análise ANA-DFAPP-6766/2024, peça 29, a equipe técnica da DFAPP concluiu pela improcedência da denúncia, em razão da inexistência de indícios de ilegalidades ou irregularidades ou de qualquer outra providência a ser tomada por este Tribunal de Contas, e sugeriu o arquivamento do feito.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-9299/2024, peça 31.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em análise, a denúncia ofertada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados (SINDRACSE-MS), em desfavor do Município de Dourados, em razão de suposto descumprimento das Decisões Singulares DSG-G.ODJ-8551/2017, DSG-G.ODJ-8327/2017, DSG-G.ODJ-8437/2017, DSG-G.ODJ-8551/2017 e DSG-G.ODJ-8453/2017, que tratam do registro de atos de admissão de pessoal de servidores aprovados em concurso público.

Em consulta às citadas decisões, não foi localizada qualquer recomendação ao gestor no que tange ao registro dos atos de admissão de pessoal, ressalvada a necessidade de observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios a esta Corte Contas, em obediência ao Manual de Peças Obrigatórias, e a intimação do responsável para conhecimento da legalidade dos atos praticados pelo gestor, não consignando qualquer ação ou providência a ser tomada pelo jurisdicionado.

As admissões dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias foram consideradas legais por esta Corte de Contas, não havendo qualquer irregularidade a subsidiar as alegações oferecidas na denúncia, uma vez que o denunciante não especifica no que consiste o descumprimento das decisões desta Corte de Contas, e nem pontua as recomendações que deveriam ser implementadas pela Prefeitura Municipal de Dourados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise técnica da DFAPP e o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **improcedência** da denúncia apresentada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados (SINDRACSE-MS), em razão da ausência de irregularidade que subsidie as alegações ofertadas pelo denunciante;

2. pela **quebra do sigilo processual**, com fundamento no art. 61, § 6º, do RITC/MS;

3. pela **comunicação do resultado** deste julgamento à ex-prefeita de Dourados, Délia Godóy Razuk, ao atual prefeito de Dourados, Alan Aquino Guedes de Mendonça, e ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias da Região da Grande Dourados (SINDRACSE-MS);

4. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela improcedência da denúncia, pela quebra do sigilo processual, pela comunicação do resultado e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX / MRMAM